CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/12/00

Regina

FUNCIONÁRIO

DATA 01/11/84

PROJETO DE LEI Nº 129/84

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a associação Beneficente Esportiva Sevilla na forma que indica

VEREADOR: Sergio Costa

LEI Nº 5907 DE 20/12/84

DIOM Nº 8040 DE 20/12/84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5907 *DE* *DE* *DE* *1.984.*

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SEVILLA na forma que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º - Fica considerada de utilidade píbli*ca *a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SEVILLA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.*

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE NOVEMBRO DE 1.984.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 1 / 11 / 19 84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 129/84

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SEVILLA NA FORMA QUE INDICA

Aprovado em 1a. discussão
Em 25 / 11 / 19 84
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SEVILLA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1984.

VEREADOR - SERGIO COSTA

Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 11 / 19 84
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25 / 11 / 19 84
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SEVILLA, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL, À RUA VIRGILIÃO BRANDÃO, Nº 545, NO BAIRRO AUTRAN NUNES TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, MÉDICO-ODONTOLÓGICA, ESPORTIVA E SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS AOS SEUS ASSOCIADOS. A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTITUIDA COM UM EXEMPLAR DO D.O. QUE PUBLICA, NA INTEGRA, OS ESTATUTOS DA ENTIDADE, BEM COMO O REGISTRO EM CARTÓRIO COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

A PROPOSIÇÃO É JUSTA E DEVERÁ MERECER O APOIO DO PLENÁRIO DA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1984.

VEREADOR - SERGIO COSTA

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 48436, no Microfilme Rôlo n.º 0009, em data de 04 de outubro de 1.98 4, consta o registro em microfilme do ESTATUTO X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:, da sociedade denominada "ASSOCCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SERVILLA" X:X:X:X:X, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 04 de outubro de 1.98 4.
O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
6º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC.

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (Cartório Melo Júnior).

N.A.
como requer.
04/10/84

OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC.

CO. OFICIO-CARTÓRIO MELO JR.
-4 OUT 84 - 48436
MICROFILMAGEM
FORTALEZA • CEARÁ

Reconheço a firma de
Pou fé. Fortaleza, 25 de 09 de 84.
Em Testemunho da Verdade
SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Substº.
Maria do Socorro Moreira Maranhão
Gonçalo Campos Brígido
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Assinaturas Autorizadas

LEONCIO CORREIA DA SILVA , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, casado, Ag. Administrativo, residente nesta Cidade à Rua To-
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

maz Cavalcante, nº 609 - CPF 090.492.073-91

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ESPORTIVA SERVILUA

com séde à rua Virgilio Brandão nº 545

n.º 545 , Autran Nunes , requer de V. S. seja registrado
(Bairro) registrado, averbado, arquivado)

o (a). incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 13 de Setembro de 19 84

Leoncio Correia da Silva
(Representante Legal)

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

-4 OUT 84- 48436
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

ESTATUTO

CAPITULO 1º - DETERMINAÇÃO, FINALIDADE SEDE DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de Associação Beneficente Esportiva Servil visando a promover a assistência educaçional, médico odontol ca, esportiva e social, com sede e jurisdição no municipio Fortaleza, Estado do Ceará, fica constituida esta entidade Associação Civil, de caráter ~~benemérito~~ e beneficente, e fins lucrativo e de duração por tempo indeterminado, a qual regerá por este estatuto e pelo regime interno.

CAPITULO 2º - DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SOCIOS:

ART. 2º - O quadro social da Associação Beneficente e Esportiva Servil será constituido de pessoas residente ou não, que tenham al vínculo domiciliar ou que exerçam alguma atividade profissio no municipio de Fortaleza.

§ 1º - Os associados são qualificados nas seguintes caracte ticas.

I - Socio Fundador

II - Socio Contribuinte

III - Socio Remido

IV - Sócio Benemérito

§ 2º - São socios fundadores todos aqueles que assinaram a a de constituição e fundação da entidade.

§ 3º - São socios contribuintes os que nesta categoria foram admitidos na sociedade, após a sua fundação.

ART. 3º - O título de sócio remido é a recompensa social e distinção entidade que poderá ser concedido ao associado:

I - Que tiver contribuido para com a Associação durante dez nos ou antecipar o equivalente em contribuição mensal;

II- Que depois de completado três anos como associado, esteja posentado ou venha a se aposentar port tempo de serviços sua profissão.

§ 1º- Anualmente os membros da diretoria e do conselho fiscal reunir-se-ão conjuntamente para, a seu criterio e por ma oria simples, indicarem no máximo, três sócios contribui tes que estejam em dias com as suas obrigações sociais quem se concederá o título de sócio remido, dispensando se aos escolhidos os requisitos previstos nos ítens I e

24

deste artigo.

§ 2º -Com execção com o paragrafo anterior, o título de que trata este artigo, será concedido mediante requerimento da parte interessada.

ART. 4º - O título de sócio benemérito será concedido mediante decisão da diretoria, a quem tenham prestado relevante serviços e feita doação de valor elevado à Associação.

ART. 5º - É direito de todos os associados, independentemente de categoria a que pertença, usufreuir dos benefícios prestados pela associação.

ART. 6º - Todo associado esta obrigado a uma contribuição mensal, cujo o valor será fixado em cada exercicio pelo conselho fiscal.

ART. 7º - São isentos da contribuição mensal os Sócios Remidos e os Sócios beneméritos.

ART. 8º - Para ingressar na Associação, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser proposto por um menbro do quadro social, que esteja em dia com suas obrigações para com a Associação.

OFICIO-CARTORIO MELO Mbo
-4 OUT 84 48436
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

b) ter profissão definida e endereço conhecido

c) ter uma proposta aprovada pela Diretoria da Associação

d) efetuar o pagamento de uma joia correspondente a cinco vezes o valor da mensalidade vigente à data da proposta.

CAPÍTULO 3º - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ART. 9º - À Associação Beneficente e Esportiva Servilla será administrada por uma diretoria executiva e um conselho fiscal eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral dos associados.

ART. 10º -A Diretoria executiva será composta de um presidente, um vice presidente, primeiro e segundo secretario, primeiro e segundo tisoureiro, diretor de educação, diretor de saúde, diretor de esporte, diretor de promoções e de um conselho deliberativo, escolhidos dentre os associados qualificados na categoria de sócios fundador.

§ 1º - Compete ao presidente representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

§ 2º - A movimentação de contas bancarias e todos os documentos que envolvam finanças da entidade, serão assinadas conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro,

ART. 11º -O conselho deliberativo será composto de três membros, que entre sí, escolherão seu presidente, competindo ao orgão fiscali

zador a fiscalização de todo movimento financeiro da entidade; autorizar despesas quando superior a vinte vezes o maior salario minimo vigente no país; fixar o valor da contribuição mensal dos associados em cada exercício.

§ Unico - somente os sócios fundadores poderão ser eleitos para o conselho deliberativo.

ART. 12º -Os cargos da diretoria executiva e os do conselho fiscal são exercidos gratuitamente, assegurando-se aos seus titulares o direito a reeleição.

ART. 13º -Além do previsto no paragrafo 1º do artigo 10º, compete ao presidente:

a) Presidir as reuniões da diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;

b) Sancionar e promulgar o regimento interno;

4º. OFICIO-CARTORIO MELO M.
-4 OUT 84- 48436
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

c) Sancionar as resoluções de carater urgente necessárias à boa execução deste estatuto, devendo na primeira reunião, submeter o seu ato à aprovação da diretoria;

d) Convocar reunião extraordinaria da diretoria;

e) Assinar conjuntamente com o secretario e o tesoureiro ou seus substitutos legais, os seus balancetes mensais, o balanço patrimonial, o balanço das receitas e das despesas , bem como documentos relativos a aquisição de imóveis.

f) Contratar profissionais necessários à realização das finalidades da associação, assim como nomear um assessor para a presidencia e fixar os seus vencimentos, devendo esta assoria ser exercida por um bacharel em direito.

Art. 14º- Compete ao vice presidente substituir ao presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ART. 15º- Compete ao secretario geral:

a) Secretariar as reuniõs da diretoria e lavrar atas;

b) Receber e processar as propostas de candidaturas a candidatos ao quadro social, integrante ao quadro social da entidade;

c)Assinar conjuntamente com o presidente e manter em dia toda a correspondencia da associação.

d) Substituir ao vice presidente durante as suas faltas de impedimento.

ART.16º- Compete ao tesoureiro:

a) Assinar conjuntamente com o presidente os cheques ou outros

b) - Orientar e fiscalizar toda documentação da entidade no que se refere à arrecadação e tomar providências para que se realize de modo eficiente e pontual;

c) - verificar o movimento do caixa, conferir o saldo deste examinar os comprovantes e manter os livros contabeis, diarios, razão e caixa.

d) - Providenciar o deposito em banco do produto arrecadado.

CAPITULO 4º - DO PATRIMONIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

ART. 17º -O patrimonio social será constituido pela contribuição dos socios ou de terceiros, rendas diversas, donativos legados doações e auxilios de qualquer natureza, subvenções e os bens adquiridos a qual à associação vier adquirir.

CAPITULO 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

ART. 18º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quizena de dezembro de cada ano, para aprovação do relatorio e contas do exercicio anterior, para fixar o plano de trabalho do exercicio subsequente e, bienalmente, para a eleição da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ART. 19º - Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se á sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos Associados em dias com as suas obrigações sociais.

ART. 20º - Somente as Assembleia Gerais integradas pela maioria absoluta dos associados e mediante a deliberação de dois terços dos presentes, poderão dispor sobre a reforma dos Estatutos, alineação de bens imóveis e a extinção da Entidade.

CAPITULO 6º- DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 21º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realiza-se-ão-no primeira quizena de dezembro , precedida do Edital de Convocação, com indicação da data hora e local determinados para esse fim;

§ 1º - O Edital de Convocação será afixado em local visivel, com antecedência minima de dez dias da data marcada para a realização das eleições.

§ 2º - A posse dos eleitos dar-se-á trinta dias após as eleições.

ART. 22º - Presidirá as eleições o Presidente do Conselho Fiscal, ou na sua falta ou impedimento, quem o Conselho escolher.

ART. 23º - O direito de voto é assegurado a todos os sócios fundadores, em dias com suas obrigações sociais e no gozo

- 48436
MICROFILMAGEM

CAPITULO 7º - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 24º - Os associados não serão responsaveis subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, mas os membros da Administração e do Conselho respondem pelo excesso de mandato e pelo descumprimento da Lei.

ART. 25º - A Entidade manterá conta bancária na Agencia Central do Banco do Estado do Ceará, em Fortaleza, depositando obrigatoriamente todos seus haveres e subvenções ou auxilios de qualquer natureza, até momento de sua utilização.

Art.26º - Em casos especiais considerados pelo Presidente, a Associação poderá prestar assistência a pessoas que não pertençam ao seu quadro social.

Art. 27º - A Entidade manterá um fundo de auxilio funeral formado com a doação de 10% sobre a taxa a que se refere a letra d do artigo 8º.

§ Único - Ao final de cada exercicio 50% do valor não aplicado pelo fundo auxilio funeral será transferido para aplicação no setor de educação.

ART. 28º - A Diretoria da Entidade organizará e a Associação manterá os seguintes Departamentos.

a) Departamento de Educação

b) Departamento de Saúde

c) Departamento de Esportes

d) Departamento de Apoio e Assistência Social

e) Departamento Jurídico e Contábil.

ART. 29º - Para fiscalização de seus objetivos, a Associação poderá contratar técnicos de nivel superior, bem como firmar convêniOs com repartições e orgãos públicos, e contratos com sociedades civis de fins lucrativos ou não.

ART. 30º - A Associação será extinta se não cumprir as finalidades ou se assim deliberar a Assembléia Geral em termos do Artigo 21º.

ART. 31º - Verificando-se a extinção da Associação, todo o seu patrimonio reverterá em Benefício da Sociedade de Assistência ao Cegos, Entidade filantrópica sediada em Fortaleza.

ART. 32º - Todos os atos omissos no presente estatuto, serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPITULO 8º - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

lo Conselho Fiscal será eleita e empossada durante a realização da assistência e da fundação da Entidade.

ART. 34º -Os mandatos dos membros da primeira Administração eleita serão cumpridos até 31 de dezembro de 1985.

ART. 35º -Na primeira quinzena de dezembro de 1985, realizar-se-á a eleição para compor a Diretoria e o Conselho da Associação e a partir de então dar-se-á o cumprimento aos periodos previstos no artigo 9º do presente Estatuto.

DISPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇAO BENEFICENTE E ESPORTIVA SERVILLA: Leonilo Loureiro da Silva

Presidente: Leonilo Loureiro da Silva
Vice-Presidente Antonio Joaquim Saturno
1º Secretário Carlos Cesar de Morais Sampaio
2º Secretário José Airton Pereira da Silva
1º Tesoureiro Francisco Chagas Costa Filho
2º Tesoureiro Agenor Alexandre Ferreira
Diretor de Esporte
Diretor de Educação Dionea Soares da Silva
Diretor de Saúde José Alves de Oliveira
Diretor de Promoções Walter Gomes Siqueira

CONSELHO DELIBERATIVO:

1º Diretor: Raimundo Lucio de Matos
2º Diretor José Caitano da Silva
3º Diretor Francisco de Sousa Ricardo

6º. Ofic de Notas Públicas-Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MELO JUNIOR — Rua Major Facundo, 713 — Fones 231 1553 e 231-1573

Registro de Pessoas Jurídicas

A(s) ...Via(s) do presente documento foram apresentada(s) hoje, preparada(s) protocolada (s), arquivada e (Registrada-Matriculada) através de microfilme, como Pessoa Jurídica, em data e sob o número abaixo
Fortaleza, 4 OUT 84 No 48436
O referido é verdade Dou fé.
A
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
Substituto e Sub-Oficial
Mª DE FÁTIMA MARQUES BARRO

Reconheço a firma de Leonilo Loureiro da Silva
Em Testemunho da verdade
Dou fé. Fortaleza, 03 de 10 de 19
SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião
Patrícia Vilar de Alencar Araripe
Tab. Substituta
Maria Socorro Moreira Bezerra
Cristina Campos Bringel
Maria Alencar Araripe Andrade
Antonio Aristides

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 26/11/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 55 /84

Ao Projeto de Lei nº 129/84.

O vereador Sérgio Costa submeteu à consideração do Plenário desta Casa, o incluso projeto de lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SEVILLA na forma que indica ".

Consideramos a proposição justa, de vez que a entidade é uma associação civil, de caráter benemérito e beneficiente, e sem fins lucrativos, que tem por objetivo: promover assistência, educacional, médico- odontológica, esportiva e social.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1.984.

Presidente

RElator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/84.

APROVADO
EM 27/11/84
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPORTIVA SEVILLA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPORTIVA SEVILLA, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1.984.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

OF. Nº 1745/84.

Fortaleza, 28 de novembro de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA SEVILLA na forma que' indica."Com séde à rua Virgilio Brandão nº 545, no bairro Au-' tran Nunes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a ' V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta